



**EXCELENTÍSSIMO SR. PREGOEIRO(A) E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO nº 97/2023.- Processo Licitatório nº 197/2023.

RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa **BRAU BUSINESS COMERCIAL, CNPJ- 23.683.701/0001-78**, por seu representante legal, Helton Ambrosio Braulino, RG nº: 32.197.321-5 CPF nº: 324.375.678-28 , vem tempestivamente, perante V. Exa., apresentar :

RECURSO ADMINISTRATIVO

com as inclusas razões, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea a e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c os artigo 4º, incisos XII, XVI, XVIII e XX da Lei 10.520/02, exercendo seu **DIREITO DE PETIÇÃO**, assegurado no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea a, da Constituição Federal, expor e requerer o que segue:

Dos fatos 1

Nossa empresa sagrou-se vencedora na etapa de lances do item 4, onde nos fomos **inabilitados** na fase habilitaria , com a justificativa de que nossa empresa não havia apresentado comprovação de alvará sanitário , o que nos causou surpresa pois o Edital no ITEM 9 – HABILITAÇÃO , não consta tal exigência , conforme abaixo :



9- DA HABILITAÇÃO

OBS: GENTILEZA ANEXAR NA PLATAFORMA OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ABAIXO EM ARQUIVO ÚNICO SE POSSIVEL. PARA FINS DE AGILIZAR A IMPRESSÃO E CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO.

9.1 Regularidade Jurídica:

- 9.1.1 Documento de identidade do representante legal da empresa;
- 9.1.1 Registro comercial, no caso de empresário individual, atualizado.
- 9.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- 9.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 9.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 9.1.5 Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (MEI), disponível no endereço:
<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/certificado> em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI).

9.2 Regularidades Fiscal e Trabalhista:

- 9.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda — CNPJ - ativo na data de abertura desta licitação,
- 9.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da união emitida pela Receita Federal, (Certidão Conjunta).
- 9.2.3 Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal elou do Distrito Federal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da Lei;
- 9.2.4 Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);
- 9.2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT — conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011 (www.tst.gov.br).

Amelia



9.2.6 As certidões solicitadas no subitem 9.2 deverão estar vigentes na data de abertura da presente licitação. Ficam resguardados os casos cobertos pelos benefícios da LC

123/2006.

9.2.6.1 A não regularização da documentação no prazo previsto no art. 43, S 1º DA LC 123/2006, implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

9.2.7 A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.3 Regularidade Econômico-Financeira

9.3.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante

proponente e datada de no máximo 03 (três) meses anteriores à data de abertura das propostas.

9.4 Documentos complementares:

9.4.1 Declaração sob as penalidades da lei de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999 e Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame,

(artigo 32, da Lei nº 8.666, de 1993) conforme modelo Anexo III deste edital.

9.5 Inabilitação da Licitante:

9.5.1 Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados na Cláusula 8 Da Habilitação, constantes do presente Edital.

9.5.2 Apresentar os documentos em desacordo com as exigências do presente Edital, exceto os casos previstos na Lei Complementar 123/2006.

Observações:

1. Os documentos necessários para habilitação poderão ser apresentados por cópia simples acompanhada do original ou por processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial, desde que perfeitamente legíveis, ficando retido para juntada ao respectivo processo. A autenticação poderá ser feita pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, mediante apresentação dos originais,
2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação das propostas.
3. Caso a(s) certidão(ões) expedida(s) pela(s) Fazendas Federal, Estadual, Municipal, do Distrito Federal ou da Justiça do Trabalho seja(m)



POSITIVA(S), reserva a si o direito de só aceitá-la(s), se a(s) mesma(s) contiver (em) expressamente o efeito NEGATIVO, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional.

4. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.
5. Não serão aceitos protocolos de solicitação de nenhum tipo de documento.

O renomado Mestre Marçal Justen filho, “in” Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., pág. 647 assim assevera:

“A Constituição Federal assegura, de modo genérico, o direito de petição (art. 5º, XXXIV, a), como instrumento de defesa dos direitos pessoais, especialmente contra atos administrativos inválidos. Além disso, a Constituição assegura a publicidade dos atos administrativos (art. 37) e o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, inc. LV).”

Assim, requer a RECORRENTE que as razões aqui formuladas sejam devidamente atuadas e, se não acolhidas, o que se admite apenas e tão somente “ad argumentandum”, que haja uma decisão motivada sobre o pedido formulado.

Do Pedido 1 (ITEM 04)

Solicitamos humildemente que a Nobre Comissão, avalie os fatos e considere a nossa **Habilitação** , para o **ITEM 4** mantendo nos em primeiro lugar de classificação ,visto que não descumprimos as exigências do Edital. Conforme demonstrado que o mesmo não exige Alvará Sanitário (condição esta exigida quando há manuseio de produtos) .

É claro ao afirmar que.

O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances. (grifei)



Dos Fatos 2 (ITENS 06 e 07)

Nos itens a seguir :

Item 6 : Falta transparência no produto ofertado pelo caro concorrente 3 PODERES COMERCIO LTDA (Marca Essencia Minas) , visto que não consta quantidade de ML exigido no Edital . E em busca pelo produto nos meios de comunicação não houve se quer uma referência do produto em questão .

Item 7 : O produto **ONKIDS** ofertado pelo nobre concorrente 3 PODERES COMERCIO LTDA, possui ml , inferior ao solicitado no Edital , **sendo o mesmo é de 400 ml , E NÃO DE 480/500ML** como exige o Edital , em contato com o Fabricante do produto Empresa TOK Bothanico , a mesma confirmou que o produto ONKIDS tanto shampoo como condicionador de 500 ml foi descontinuado desde 2021.

A Administração Pública, além de observar a igualdade de condições a todos os concorrentes, também atenderá aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo (art. 3º , Lei n.º 8.666 /93). Não comprovado o cumprimento das exigências do edital de licitação, há de ser reconhecida a ilegalidade da habilitação e contratação da empresa vencedora.

Do Pedido 2

Solicitamos a **DESCCLASSIFICACAO** do nobre concorrente **3 PODERES COMERCIO LTDA** e a **CLASSIFICAÇÃO** da empresa **BRAU BUSINESS COMERCIAL LTDA** para os **ITENS 6 e 7** diante o exposto acima .

São Paulo, 22 de Agosto de 2023.

Brau Business Comercial

Helton Ambrosio Braulino

RG nº: 32.197.321-5 CPF nº: 324.375.678-28